

12/062/21040/2017; E-12/062/111729/2017; E-12/062/102363/2017; E-12/062/65815/2017; E-12/062/10595/2018; E-12/062/59326/2017; E-12/062/15623/2018; E-12/062/15308/2015; E-12/062/90536/2017; E-12/062/112429/2017; E-12/062/51138/2017; E-12/062/69838/2017; E-12/062/101584/2017; E-12/062/11057/2017; E-12/062/100573/2017; E-12/062/110433/2017; E-12/062/92081/2017; E-12/062/99031/2017; E-12/062/62314/2017; E-12/062/113002/2017; E-12/062/58259/2017; E-12/062/53481/2017; E-12/062/36458/2017; E-12/062/10692/2017; E-12/062/7131/2018; E-12/062/58507/2017; E-12/062/6918/2018; E-12/062/69284/2017; E-12/062/68997/2017; E-12/062/61855/2017; E-12/062/122380/2017; E-12/062/121961/2017; E-12/062/97315/2017; E-12/062/101582/2017; E-12/062/2901/2018; E-12/062/5329/2018; E-12/062/113386/2017; E-12/062/91581/2017; E-12/062/65259/2017; E-12/062/30309/2017; E-12/062/39671/2017; E-12/062/64385/2017; E-12/062/64556/2017; E-12/062/36037/2017; E-12/062/64490/2017; E-12/062/49511/2017; E-12/062/51389/2017; E-12/062/57632/2017; E-12/062/19997/2017; E-12/062/58882/2017; E-12/062/55522/2017; E-12/062/36460/2017; E-12/062/54257/2017; E-12/062/39938/2017; E-12/062/39009/2017; E-12/062/61669/2017; E-12/062/73002/2017; E-12/062/46500/2017; E-12/062/27988/2017; E-12/062/28722/2017; E-12/062/54425/2017; E-12/062/50750/2017; E-12/062/54806/2017; E-12/062/40787/2017; E-12/062/64937/2017 e E-12/062/30325/2017.  
RECURSO/PENALIDADE/CASSAÇÃO DA CNH: INDEFERIDO: E-12/062/78609/2017.

3.9. Relatora: Sra. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente da Fundação DER/RJ:

RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: INDEFERIDOS: PMR/J03/207920/2014; PMN/080/205196/2018; PMN/080/205197/2018; PMN/080/205198/2018; PMME/390609/2017; PMME/395959/2019; PMME/396886/2019; PMME/390631/2017; PMR/518/2016; PMR/1554/2016; PMR/1864/2016; PMR/1756/2016; PMR/1547/2016; PMTR/1066/2018; PMTR/256/2019; PMTR/208/2019; PMR/J03/105774/2017; PMTR/449/2018; PMTR/865/2017; PMTR/450/2018; PMTR/752/2017; PMTR/757/2018; PMTR/811/2018; PMCG/2776/2018; PMARA/383/2017; PMDC/00084/2018; PMP/4724/2017; PMP/00308/2019; PMP/2505/2017; PMP/03160/2016; PMP/435/2017; PMP/000016/2017; PMP/3464/2016; PMP/01796/2017; PMP/04227/2017; PMP/01083/2019; PMP/00733/2019; PMP/03757/2018; PMP/03761/2018; PMP/03760/2018; PMP/03758/2018; PMP/03759/2018; PMP/00613/2017; PMP/4718/2017; PMP/4717/2017; PMP/01561/2017; PMP/02069/2017; PMP/02415/2017; PMP/00564/2018; PMP/907/2018; PMR/532/2017; PMR/841/2017; PMVR/04361/2016; PMNI/2920/2019; PMME/390005/2018; PMME/392663/2018; PMME/392662/2018; PMME/398896/2019; PMME/394762/2018; PMME/394431/2018; PMME/394232/2018; PMME/390096/2019; PMVR00029/2017; PMRO/000273/2017 e PMRO/000459/2018.  
RECURSO/PENALIDADE/MULTA: DEFERIDO: PMTR/288/2019.  
RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: INDEFERIDOS: E-12/062/65395/2017; E-12/062/42983/2017; E-12/062/37243/2013; E-12/062/20824/2017; E-12/062/91649/2017; E-12/062/6565/2017; E-12/062/19231/2015; E-12/062/101345/2014; E-12/062/47899/2017; E-12/062/39192/2016; E-12/062/13818/2017; E-12/062/48278/2017; E-12/062/50226/2017; E-12/062/51030/2017; E-12/062/46166/2016; E-12/062/29681/2017; E-12/062/71061/2013; E-12/062/50596/2017; E-12/062/70960/2015; E-12/062/94763/2017; E-

4. ERRATA:

- Na ata correspondente à 27ª sessão ordinária, com data de 17 de julho de 2019, publicada em diário oficial, edição de 09/10/2019, no item 3.24, no que se refere ao processo de número E-12/062/37939/2013, onde se lê:  
- Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso interposto pelo Sr. Ivaldo dos Santos Felício, proprietário do veículo infracionado, eximindo-o totalmente da responsabilidade sobre a PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, referentes aos autos de infração nºs B36133382, B36824009, B36806643, B36806644 e B36966771; IMPUTANDO-SE, por conseguinte, ao Sr. CLEBER MARCIANO DE SOUZA - condutor do veículo infracionado - todos os efeitos dos referidos autos de infração, cujo cômputo das autuações 25 (vinte e cinco) pontos registrados no seu prontuário de habilitação incidiu nas prescrições dos artigos 261, § 1º e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; Restando, assim, assegurado ao real condutor (Sr. Cleber), o direito ao devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2019, conforme processo consignado no item 3.24.  
3.24. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/37939/2013.  
Leia-se:  
- Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo DEFERIMENTO DO recurso apreciado, CANCELANDO-SE, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR então aplicada pela autoridade de Trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, cujo cômputo das autuações incidiu nas prescrições dos artigos 261, §1º (20 pontos ou mais) e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2019, conforme processo consignado no item 3.24.  
3.24. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/37939/2013.  
Relator: Dr. José Walter de Oliveira Júnior, Conselheiro-Representante da Vice-Governadoria do Estado.  
5. ENCERRAMENTO:  
Nada mais havendo, o Sr. Biracy Sá Valdez, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Andrezza Rogerio da Silva, Assistente Técnico Administrativo, Id. nº 50287842, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente.  
BIRACY SÁ VALDEZ  
Presidente do CETRAN/RJ  
Id: 2248768

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO LEÃO XIII  
DESPACHO DO DIRETOR  
DE 20.04.2020

Com base no artigo 82, parágrafo 1º, da Lei nº 287, de 04/12/1979, bem como o estabelecido na Portaria PRES/GAB nº 460, de 14/02/2020 e com base no Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como da Lei Federal nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, AUTORIZO A DESPESA, por dispensa de licitação, no valor global de R\$ 545.250,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da empresa ALL IN ONE COMUNICAÇÃO LTDA, relativa a prestação de serviços emergenciais de soluções de comunicação digital para auxiliar na logística de distribuição de cestas básicas que serão distribuídas a população em vulnerabilidade social em todo o Estado do Rio de Janeiro, observados os detalhes técnicos, operacionais e especificações estabelecidos no termo de referência desta Fundação.  
Robson Cardinelli  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Id.:4184220-0

RATIFICAO A DESPESA por dispensa de licitação no valor global de R\$ 545.250,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da empresa ALL IN ONE COMUNICAÇÃO LTDA, relativa a prestação de serviços emergenciais de soluções de comunicação digital para auxiliar na logística de distribuição de cestas básicas que serão distribuídas a população em vulnerabilidade social em todo o Estado do Rio de Janeiro, observados os detalhes técnicos, operacionais e especificações estabelecidos no termo de referência desta Fundação, por dispensa de licitação, com base no Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como da Lei Federal nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, nos termos da autorização supra do Ordenador de Despesas.  
Andrea Baptista  
Presidente da Fundação Leão XIII  
Id 1917225-7  
Id: 2248936

Serviço de Atendimento ao Cliente da  
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:  
Telefone: 0800-2844675

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-RJ Nº 5854  
DE 17 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA GESTOR PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS E FISCAL PARA AS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS DOS CONTRATOS RELACIONADOS NESTA PORTARIA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-160192/001811/2020, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada ao servidor Gutierrez Rodrigues da Costa, Id. Funcional nº 51101912, Diretor de Divisão, a gestão do CPS nº 064/19, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT e a atuação como fiscal e Presidente da Comissão de Fiscalização do CPS nº 118/18, firmado com a Telemar Norte Leste S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020

MARCELLO BRAGA MAIA  
Presidente do DETRAN-RJ

Id: 2248769

VICE GOVERNADORIA DO ESTADO  
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA ISP SEI Nº 107 DE 16 DE ABRIL DE 2020

ESTENDE A DURAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO REMOTO - HOME OFFICE INSTITUÍDO PELA PORTARIA ISP/RJ Nº 105/2020, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ISP/RJ, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.329, de 28 de dezembro 1999,

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- que o isolamento social e as medidas públicas para redução da circulação de pessoas têm se mostrado efetivas para a redução significativa do potencial do contágio;

- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus - COVID-19;

- o disposto no § 1º, do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020;

- que a situação de calamidade sanitária ainda não está estabilizada, sendo necessária a preservação da integridade física dos servidores;

- a prorrogação das medidas de isolamento social estabelecidas pelo Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-160219/000136/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficar prorrogado, até o dia 30 de abril de 2020, o prazo previsto no art. 2º da Portaria ISP/RJ nº 105/2020, de 20 de março de 2020, podendo ser novamente prorrogado a critério da autoridade superior.

12/062/50126/2017; E-12/062/61999/2017; E-12/062/47898/2017; E-12/062/101691/2016; E-12/062/113821/2017; E-12/062/62066/2017; E-12/062/101863/2017; E-12/062/39576/2017; E-12/062/121661/2017; E-12/062/91641/2017; E-12/062/32815/2017; E-12/062/42571/2017; E-12/062/5155/2017; E-12/062/109084/2017; E-12/062/101976/2017; E-12/062/29979/2017; E-12/062/92138/2017; E-12/062/102254/2017; E-12/062/95012/2017; E-12/062/120441/2017; E-12/062/10288/2017; E-12/062/8378/2018; E-12/062/113953/2017; E-12/062/112638/2017; E-12/062/33033/2017; E-12/062/3154/2018; E-12/062/14904/2018 e E-12/062/30009/2017.

3.10. Relator: Sr. Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-Representante da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ:

RECURSO/PENALIDADE/MULTA: DEFERIDO: E-16/061/14803/2019 (anexos os procs. nºs. E-12/066/103480/2018 e E-12/189/100076/2018).  
RECURSO/PENALIDADE/MULTA: DEFERIMENTO PARCIAL: E-17/006/005230/2018.  
RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: DEFERIDOS: E-12/062/21810/2013 e E-12/670997/2012.

3.11. Relatora: Sra. Priscila Costa Maria, Conselheira-Representante da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai/RJ:

RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: INDEFERIDOS: E-12/064/6090/2018; E-12/062/118747/2016; E-12/062/45425/2017 e E-12/064/4718/2018.  
RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: INDEFERIDOS: E-12/062/110984/2016; E-12/062/43693/2017; E-12/062/16223/2018; E-12/062/39376/2017; E-12/062/96534/2016; E-12/062/54766/2017; E-12/062/58863/2017; E-12/062/75282/2017; E-12/062/18962/2017; E-12/062/47121/2017; E-12/062/76830/2017; E-12/062/83325/2017; E-12/062/53234/2017; E-12/062/81350/2017; E-12/062/57840/2017; E-12/062/39354/2017; E-12/062/65723/2017; E-12/062/120732/2017; E-12/062/70241/2017; E-12/062/37445/2018; E-12/062/61800/2018; E-12/062/45013/2018; E-12/062/43702/2018; E-12/062/34715/2018; E-12/062/39732/2018; E-12/062/34778/2018; E-12/062/37410/2018; E-12/062/34592/2018; E-12/062/29544/2018; E-12/062/29053/2018; E-12/062/54254/2018; E-12/062/29236/2018; E-12/062/44229/2018; E-12/062/22395/2018; E-12/062/18046/2018; E-12/062/53073/2018; E-12/062/53312/2018; E-12/062/32415/2018; E-12/062/48218/2017 e E-12/062/43917/2018.

3.12. Relator: Dr. Ramon Jahn da Silva, Conselheiro-Suplente da FETRANSPOR/RJ:

RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: INDEFERIDOS: E-12/062/57897/2017; E-12/062/19518/2015; E-12/062/58310/2017; E-12/062/24782/2017; E-12/062/10577/2018; E-12/062/64832/2017; E-12/062/109543/2017; E-12/062/2332/2018; E-12/062/110682/2017; E-12/062/58085/2017; E-12/062/65422/2017; E-12/062/100674/2017; E-12/062/98955/2017; E-12/062/92420/2017; E-12/062/109943/2017; E-12/062/80470/2017; E-12/062/50679/2017; E-12/062/109169/2017; E-12/062/36219/2017; E-12/062/112892/2017; E-12/062/83254/2017; E-12/062/87433/2016; E-12/062/53247/2014 e E-12/062/66011/2017.  
RECURSO/PENALIDADE/CASSAÇÃO DA CNH: INDEFERIDO: E-12/062/30906/2017

Art. 2º - Ficam mantidas as demais regras estabelecidas na Portaria citada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020

ADRIANA PEREIRA MENDES  
Diretora-Presidente

Id: 2248694

Secretaria de Estado da  
Casa Civil e Governança

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECCG Nº 95 DE 20 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A RESOLUÇÃO SECCG Nº 69/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/62194/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução SECCG nº 69, de 18 de novembro de 2019, publicada no D.O. de 21.11.2019, que instaura procedimento e constitui Comissão de Sindicância para apurar o que consta nos autos do Processo nº E-01/62194/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA  
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

Id: 2248948

ATOS DO SECRETÁRIO  
DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 27 de março de 2020, publicado no D.O. de 30/03/2020, que nomeou BRUNO RICARDO CHRISTO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Assistente Administrativo, símbolo DAI-6, (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.964, de 04/03/2020 e denominação alterada pelo Decreto nº 46.967, de 12/03/2020), do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Luis Gustavo Ribeiro Caiafa, ID Funcional nº 5097886-1. Processo nº SEI-150001/001556/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 13 de abril de 2020, publicado no D.O. de 14/04/2020, que nomeou ADRIANO MARTINS CARNEIRO LOPES para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico da Pesca e Aquicultura, da Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 47018, de 02/04/2020. Processo nº SEI-220002/000472/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 31 de março de 2020, SIMONE CELESTINO MONTEIRO, ID FUNCIONAL Nº 3448674-7/2 do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Formação com Ênfase em Educação Integral, da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas, da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/002265/2020.

NOMEAR SANDRO JORGE TAVARES RIBEIRO, ID FUNCIONAL Nº 4004635-4, para exercer, com validade a contar de 31 de março de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Formação com Ênfase em Educação Integral, da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas, da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Simone Celestino Monteiro, ID Funcional nº 3448674-7/2. Processo nº SEI-030029/002265/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 06 de abril de 2020, DAITI AUGUSTO HAMANAKA, ID FUNCIONAL Nº 4385313-7/4, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coor-